



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0433, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 78/2024

em favor de SESC - SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO, CNPJ nº 03.637.549/0001-80, sediado na Rua Dom José Tomaz, Nº 235, São José, Aracaju, SE, CEP 49.015-900, **para operação do Centro de Turismo e Lazer – SESC Atalaia, com área total de 11.489,75 m², localizado na Avenida Santos Dumont, s/n, Atalaia, município de Aracaju, com coordenada geográfica UTM DATUM WGS-84 24L: 713592/8785241.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:23:59 do dia 06/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<ca4e79963e61dc51fe41fe43f8565853>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 78/2024

Código: ca4e79963e61dc51fe41fe43f8565853

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária;
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema;
4. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
5. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. Os despejos domésticos deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela DESO, conforme Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário n.º 0050/2014, emitido em 15 de janeiro de 2014;
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
8. O empreendimento será provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso;
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
12. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90;
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/96;
15. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes do grupo gerador, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama no 03/90;
16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados no grupo gerador deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente



Licença: 78/2024

Código: ca4e79963e61dc51fe41fe43f8565853

Condicionantes

encaminhados para destinação conforme Resolução Conama no 362/05;

17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
18. Deverão ser implantadas medidas mitigadoras visando enquadrar a emissão de ruído proveniente do grupo gerador aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90;
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação;

